

30/06/2010

TRIBUNAL PLENO

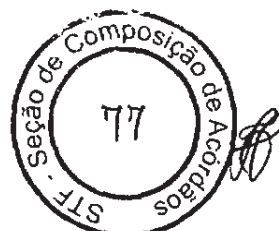
INTERVENÇÃO FEDERAL 5.179 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
REQDO.(A/S) : **DISTRITO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

EMENTA: INTERVENÇÃO FEDERAL. Representação do Procurador-Geral da República. Distrito Federal. Alegação da existência de largo esquema de corrupção. Envolvimento do ex-governador, deputados distritais e suplentes. Comprometimento das funções governamentais no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo. Fatos graves objeto de inquérito em curso no Superior Tribunal de Justiça. Ofensa aos princípios inscritos no art. 34, inc. VII, "a", da CF. Adoção, porém, pelas autoridades competentes, de providências legais eficazes para debelar a crise institucional. Situação histórica consequentemente superada à data do julgamento. Desnecessidade reconhecida à intervenção, enquanto medida extrema e excepcional. Pedido julgado improcedente. Precedentes. Enquanto medida extrema e excepcional, tendente a repor estado de coisas desestruturado por atos atentatórios à ordem definida por princípios constitucionais de extrema relevância, não se decreta intervenção federal quando tal ordem já tenha sido restabelecida por providências eficazes das autoridades competentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro CEZAR PELUSO, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, preliminarmente, por maioria, em rejeitar requerimento do Procurador-Geral da República no sentido de adiar o julgamento da causa, contra os votos dos Senhores Ministros MARCO AURÉLIO e CELSO DE MELLO. Em seguida, o Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator,

*Janey*

IF 5.179 / DF

em julgar improcedente o pedido, contra o voto do Senhor Ministro AYRES BRITTO. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Procurador-Geral da República, DR. ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS; pelo requerido, o DR. MARCELO LAVOCAT GALVÃO, Procurador-Geral do Distrito Federal e, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, o DR. FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ, Procurador Legislativo. Ausentes, em representação do Tribunal no exterior, a Senhora Ministra ELLEN GRACIE, licenciado o Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA e, justificadamente, o Senhor Ministro EROS GRAU.

Brasília, 30 de junho de 2010.



Ministro **CEZAR PELUSO**
Presidente e Relator